Câmara Municipal de Ipiguá

CNPJ (MF) 01.658.010/0001-81
Rua do Comércio, 530 - Fone/Fax: (17) 3269-1240 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

Nº 008 02/02/2018
CÂMARA MUNICIPAL
IPIGUÁ
FUNCIONÁRIA

INDICAÇÃO Nº 01 /2018

Senhor Presidente,

O Vereador Marcelo Amado Gonzalez, PSL, com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Poder Executivo Municipal, depois de ouvido o Plenário, encaminhar o presente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para avaliação de subvenção de auxílio moradia ao servidor da Polícia Civil, atualmente residente nessa municipalidade.

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis, após estudo, venho Informar sobre a possibilidade do Poder Público Municipal subsidiar cota de subvenção ao (s) profissionais da Delegacia da Polícia Civil e Polícia Militar com auxílio-moradia para os efetivos lotados nos cargos e residentes no município. Neste caso, há somente profissionais da polícia civil de Ipiguá, sem prédio próprio e locado para atendimento. Já o destacamento da polícia militar tem no prédio próprio dormitório e condições de manter o efetivo nos turnos de trabalho. Para tanto, INDICO ao Excelentíssimo Prefeito que tome conhecimento sobre repasse com base na Lei Federal 13.019 de 31/07/2014 para o fortalecimento de atuações do único profissional ao qual se refere esta indicação que melhorou o atendimento inclusive nos fins de semana, feriados e a qualquer turno. Com um profissional residente no município evita-se o não atendimento imediato ou o deslocamento de outros efetivos no cargo. O fato é que na Delegacia da Polícia Civil de Ipiguá, o profissional César Donizete Garcia está responsável pelo atendimento sob o comando do Delegado Dr. Paulo Grecco, lotado no cargo de escrivão da polícia civil, com dependentes e residentes no município há alguns anos pagando aluguel. Essa colaboração cria fortalecimento para toda a comunidade local, podendo negociar o subsídio integral ou parcial em comum acordo. Atualmente este tema é debatido no Congresso Nacional para subsidiar policiais civis no Distrito Federal, onde vejo necessidade ser analisado também os trâmites legais na municipalidade.

Diante dos fatos apresentados, após tramitação regimental e aprovação do Plenário, aguardo que seja remetida a presente indicação ao Poder Público Municipal no aguardo de sua execução e deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIGUÁ
APROVADO EM 09 /02 /2018
POR unanimidade VOTOS FAVORÁVEIS
E — VOTOS CONTRÁRIOS
EM única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

Ipiguá, 02 de fevereiro de 2018.

Marcelo Amado Gonzalez
Vereador - PSL

Câmara Municipal de Ipiguá

CNPJ (MF) 01.658.010/0001-81
Rua do Comércio, 530 - Fone/Fax: (17) 3269-1240 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

PROTOCOLO
Nº 009 02/02/ 2018
CÂMARA MUNICIPAL
IPIGUÁ
FUNCIONÁRIA

REQUERIMENTO Nº01 /2018

Senhor Presidente,

O Vereador Marcelo Amado Gonzalez, PSL, com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Poder Executivo Municipal, depois de ouvido o Plenário, encaminhar o presente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para celebrar convênio da municipalidade junto à Secretaria da Segurança Pública do Estado para melhorar autonomia do trabalho da Polícia Militar e arrecadação de multas integral ao município.

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis, em vista da necessidade, requeiro ao Executivo Municipal incorporar melhorias ao trânsito e à arrecadação tributária municipal.Segue anexo,o Decreto Estadual que irá subsidiar os trâmites legais para a celebração de convênio entre essa municipalidade junto à Secretaria da Segurança Pública e Secretaria da Gestão Pública do Estado conforme o disposto no Art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei Federal 9.503 de 23/09/1997, de forma que amplie e justifique a autonomia dos trabalhos da Polícia Militar no âmbito do tráfego e o trânsito para organização, fiscalização, operação, execução, planejamento e arrecadação de multas diretas à municipalidade. O município atualmente perde arrecadação das multas integralmente que vão para o Estado, ao passo que implica também omissão de receita. Esclareço que esse convênio não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes. O único gasto para formalizar essa mudança será a de confeccionar material gráfico os boletos de multas padronizados para uso do município.

Diante dos fatos apresentados, após tramitação regimental e aprovação do Plenário, que seja direcionado o presenterequerimento ao Poder Público Municipal no aguardo de sua execução e deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIGUÁ
APROVADO EM 09 / 02 / 2018
POR Unanimidade VOTOS FAVORAVEIS
E — VOTOS CONTRÁRIOS
EM Única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

Ipiguá, 02 de fevereiro de 2018.

Marcelo Amado Gonzalez
Vereador - PSL

Câmara Municipal de Ipiguá

CNPJ (MF) 01.658.010/0001-81
Rua do Comércio, 530 - Fone/Fax: (17) 3269-1240 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

Projeto de Lei n.º 06/2018 683/2018

Dispõe sobre a denominação de rua na sede do Município de Ipiguá.

NEUSA LINO DE OLIVEIRA SOUZA, Vereadora da Câmara Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, apresenta ao Plenário, para apreciação e deliberação, este projeto de lei, que deve ser sancionado e promulgado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica denominada **Rua Siqueira Campos**, a Rua projetada 02, localizada no bairro Residencial **José Lino**, neste município.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução proverão de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ipiguá-SP; 01 de fevereiro de 2018.

Neusa Lino de Oliveira Souza
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIGUÁ
APROVADO EM 09 / 02 / 2018
POR unanimidade VOTOS FAVORÁVEIS
E — VOTOS CONTRÁRIOS
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ipiguá

CNPJ (MF) 01.658.010/0001-81
Rua do Comércio, 530 - Fone/Fax: (17) 3269-1240 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

684/2018

PROTOCOLO
Nº 010 02/02/ 2018
CÂMARA MUNICIPAL
IPIGUÁ
FUNCIONÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 07/2018

"Institui as diretrizes para inclusão de capacitação em 'NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS' como atividade pedagógica de complementação curricular na Rede Escolar Municipal de Ipiguá e dá outras providências".

MARCELO AMADO GONZALEZ, Vereador da Câmara Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta ao Plenário, para apreciação e deliberação, este projeto de lei que deve ser sancionado e promulgado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 1º - Ficam instituídas as diretrizes para a inclusão da capacitação em "Noções de Primeiros Socorros" como atividade pedagógica de complementação curricular na rede escolar municipal de Ipiguá, abrangendo Creche Municipal, Ensino Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano.

Parágrafo Único – O Programa de que trata o *caput* deste artigo abrange as escolas públicas municipais.

Art. 2º - O curso instituído por este Projeto de Lei tem o objetivo de fazer com que as escolas da Rede Municipal, Pré-escola/Creche, Ensino Infantil e Ensino Fundamental, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, proporcionem:

I – aos alunos da rede municipal de ensino infantil e fundamental, da maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

II – aos professores e funcionários da rede municipal de educação para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

Art. 3º - O curso de "Noções Básicas de Primeiros Socorros" será ministrado por profissionais já contratados ou em cargos efetivos da Saúde Pública Municipal pela Prefeitura ou voluntários descritos nos itens IV e V do art. 4º e terá como público-alvo:

I – os professores e funcionários que atuam em toda a educação básica;

II – os alunos da educação do ensino fundamental;
III – sociedade civil e comerciantes.

Art. 4º - Os cursos poderão ser ministrados voluntariamente, sem prejuízos ao erário por:

I – médicos;
II – enfermeiros;
III – agentes de defesa civil;
IV – bombeiros;
V - instrutores teóricos do Centro de Formação de Condutores.

Art. 5º - As instituições terão 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem a esta Lei.

Art. 6º - As instituições e o público alvo a que se trata o Art. 2º desta Lei serão capacitados durante do ano letivo todos os anos obrigatoriamente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ipiguá-SP, 02 de fevereiro de 2018.

Marcelo Amado Gonzalez
Vereador - PSL

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIGUÁ
APROVADO EM 09 / 02 / 2018
POR Unanimidade VOTOS FAVORAVEIS
E — VOTOS CONTRARIOS
EM 1.ª e 2.ª DISCUSSÃO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ipiguá

CNPJ (MF) 01.658.010/0001-81
Rua do Comércio, 530 - Fone/Fax: (17) 3269-1240 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis, preocupado com a vida, saúde e bem estar da população, devemos considerar de fundamental importância a preparação da sociedade para um justo e saudável espírito de solidariedade. Esta Lei se faz presente em alguns municípios dos Estados da Federação.

Em vista do ocorrido com o menino Lucas, do município de Campinas, (material anexo) sobre a campanha de obrigatoriedade de capacitação de primeiros socorros nas redes de educação, elaborado por sua mãe e madrinha, apresento o projeto de lei aos Nobres Edis para que, sensibilizados, aprovem neste plenário para mobilização de profissionais e alunos da rede de educação e saúde municipal, munícipes e comerciantes interessados para adquirir noções de "Primeiros Socorros". Em pesquisas recentes, há casos de engasgos ou asfixia mecânica, no caso Lucas, mas há outros casos de óbitos de crianças e adolescentes em todo território nacional e no mundo por afogamento, queimaduras, parada cardiorrespiratória, situação de acidentes de eletrificação, quebraduras/fraturas, contusões, epilepsia e demais situações que colocam em risco a vida de muitos jovens e também de adultos por falta de conhecimento e treinamento de primeiros socorros.

Com o propósito único de colaboração deste vereador, seguem sugestões para a regulamentação desta Lei:

A - Os professores e funcionários das escolas deverão participar do treinamento de "Noções em Primeiros Socorros", sendo que os responsáveis pelas aulas que acontecem em laboratórios, além daquelas de Educação Física e Educação Artística, deverão participar obrigatoriamente, quer sejam professores, auxiliares, instrutores monitores e supervisores de alunos.
B- Os conhecimentos de Noções em Primeiros Socorros serão ministrados pelos profissionais listados nos incisos I a V de acordo com o disposto no Manual de Primeiros- Socorros, editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
C - A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos iniciais de Noções em Primeiros Socorros, por parte dos professores e funcionários será determinada pelas Secretarias da Educação e da Saúde.
D - Em treinamentos fora do ambiente escolar, voluntariamente, a sociedade civil e os comerciantes que vendem alimentos poderão participar das atividades e das palestras.
E - Os alunos do receberão Noções de Primeiros Socorros na forma de atividades educativas e palestras durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

I - a identificação de situações de emergências médicas;

II – os números de telefones dos serviços públicos de atendimento de emergências deverão ficar expostos em área de fácil acesso;

III – a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso **I** deste artigo.

F- Os conteúdos a serem abordados no curso deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.
G – O treinamento de que trata o *caput* deste artigo terão caráter obrigatório e extracurricular, e serão ministradas em horários que não causem prejuízo às demais disciplinas da grade curricular ordinária de cada escola.

H – O treinamento de que trata o *caput* deste artigo não darão ensejo à necessidade de avaliações, e utilizarão, como único critério de aprovação dos alunos matriculados, a verificação de frequência, que deverá ser maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento).

Ipiguá, 02 de fevereiro de 2018.

Marcelo Amado Gonzalez
Vereador - PSL